



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 26/2007 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na CP – Caminhos de Ferro Portugueses, no dia 30 de Maio de 2007 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Dra. Teodora Cardoso;
- Árbitro parte trabalhadora: Dr. Emílio Ricon Peres;
- Árbitro parte empregadora: Dr. Pedro Furtado Martins.

Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas.

DA EMPRESA

- Dr. António Victor Marques Archer de Carvalho
- Dr. António Manuel Toureiro Mineiro
- Dr. Ulisses Carvalhal
- Eng.^a Dora Helena Oliveira da Silva Simões Peralta

Do SITRENS

- Sr. Constantino Rodrigues
- Sr. António Manuel Sousa Oliveira
- Dr. José Barata Nunes



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Decisão do Tribunal Arbitral

O colégio arbitral, reunido em 24 de Maio de 2007, pelas 15 horas, delibera o seguinte:

O pré-aviso de greve apresentado ao Conselho de Gerência da CP, ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social refere que esta organização sindical adere ao pré-aviso apresentado pelo Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens para uma greve a realizar em 30 de Maio de 2007.

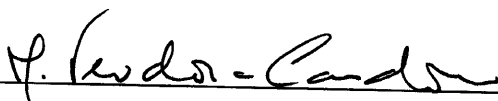
Tratando-se, assim, da mesma greve, é entendimento deste Colégio Arbitral que devia ter sido seguida uma única via processual. Por outro lado, o SNTSF declarou, para o mesmo período, uma greve na REFER para a qual foi constituído ainda outro Colégio Arbitral. Contudo, nesta fase processual, tal já não será possível.

Foram ouvidos separadamente representantes SITRENS e da CP.

Tudo visto e ponderado, o Colégio Arbitral delibera fixar como serviços mínimos os que foram fixados pelo Colégio Arbitral nomeado para a arbitragem da greve constante do pré-aviso de greve do SNTSF nesta data, também publicada – Processo Nº 25/2007-SM, que segue em anexo e se dá aqui como integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

Lisboa, 25 de Maio de 2007

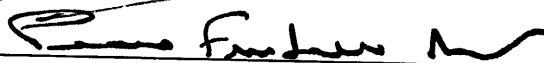
Árbitro Presidente



Árbitro de Parte Trabalhadora



Árbitro de Parte Empregadora





CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Im
fe
Aragal

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 25/2007 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve nos Caminhos de Ferro Portugueses, EP (pré-aviso de greve do SNTSF), no dia 30 de Maio de 2007 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACÓRDÃO

I - Os factos

1. O “Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário” – SNTSF – remeteu ao Conselho de Administração de “Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.” – CP, ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com data de 14.05.2007, um pré-aviso de greve de todos os trabalhadores por si representados, para todo o período de funcionamento correspondente ao próximo dia 30 de Maio de 2007 – paralisação total do trabalho durante todo o período.

De acordo com o pré-aviso estão também “abrangidos os trabalhadores que entrem ao serviço no:

- Dia 29 de Maio de 2007 e o terminem no dia 30 de Maio de 2007, pelo que farão greve desde o início do período de trabalho;
- Dia 30 de Maio de 2007 e o terminem no dia 31 de Maio de 2007, pelo que farão greve até ao final do período de trabalho”.

2. No pré-aviso, tecem-se algumas considerações de carácter geral sobre o direito à greve e sobre as “necessidades sociais impreteríveis” cuja satisfação constitui à face da lei



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

o fundamento da definição de serviços mínimos a prestar aos utilizadores, em certos sectores de actividade, enunciados, a título exemplificativo, no artº 598º, 2, do Código do Trabalho. À guisa de conclusões, afirma-se que, no que se refere «à actividade do transporte ferroviário, o estabelecimento a título de prestação de “serviços mínimos” da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa actividade normal sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de outros grupos ou categorias de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição».

E conclui-se, dizendo que “consideram que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostram necessários, *à priori*, os serviços destinados a assegurar o transporte de animais e géneros alimentares deterioráveis”. Acrescentam, a terminar, que “as associações signatárias assegurarão ainda no decurso da greve, quaisquer outros serviços que em função das circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”.

3. Na reunião que teve lugar nos serviços competentes da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 16 de Maio de 2007, os representantes do Sindicato e da CP, não lograram chegar a qualquer acordo, designadamente em matéria de definição de serviços mínimos, considerando os representantes da CP que o Sindicato não formulou nenhuma proposta nesse sentido, no pré-aviso, não obstante a sua obrigação fazê-lo, em conformidade com o disposto na lei aplicável.

Tecidas estas considerações, os representantes da CP apresentaram a proposta da empresa para a definição de serviços mínimos, a qual foi anexada à acta da reunião como documento nº 1 e que consta de diversos quadros ao longo de dezassete páginas A4, referentes a comboios de passageiros (dezasseis páginas) e de mercadorias (1 página).

O método de definição utilizado na proposta é o método da percentagem que os Sindicatos repudiam e qualificam mesmo de inconstitucional.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature

Em documento apresentado e entregue no decurso da reunião, sob o título "Declaração", o SNTSF reafirma e sintetiza a sua posição, dizendo:

"Só após o início da greve é possível avaliar, se em consequência desta estão a ser postos em causa direitos fundamentais dos cidadãos..."

E acrescenta: "tal como é referido no aviso prévio (que respeita na íntegra o estipulado na lei), iniciada a greve e constatando-se que há necessidades sociais impreteríveis a satisfazer, o Sindicato tal como sempre o fez, assegurará os serviços necessários à sua satisfação".

4. Resulta, pois, que as partes se mostraram irredutíveis quanto às posições assumidas, em matéria de serviços mínimos, devendo, mesmo salientar-se que os representantes do SNTSF, para além de refutarem o método da percentagem para determinação do número de comboios correspondentes aos serviços mínimos, afirmaram na sua "Declaração" que, só após o início da greve, seria possível determinar se esta põe ou não em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Assim sendo, a definição prévia dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de tais necessidades de pessoas e entidades abrangidas pela actividade da CP, foi cometida ao presente Colégio Arbitral, em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 599º e no nº 1 do artº 598º do Código do Trabalho.

Colégio que, em obediência ao disposto nas normas referidas e às demais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro presidente: Dr. José Luís Nogueira de Brito
- Árbitro dos trabalhadores: Dr. José Maria Torres;
- Árbitro dos empregadores: Dr. Ana Cristina Jacinto Lopes

E que reuniu no dia 23 de Maio, às 10H30 na sede do Conselho Económico e Social.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

5. Na reunião referida foi desde logo decidido ouvir as partes o que teve lugar, no mesmo dia, 23 de Maio de 2007 e no mesmo local, primeiro os representantes do SNTSF, às 11H00 e depois, os representantes da empresa empregadora, Caminhos de Ferro Portugueses, EP (CP), às 11H30.

O Sindicato fez-se representar pelos seus dirigentes

- Sr. José Manuel Oliveira
- Sr. Manuel Alexandre Costa da Cruz

A Empresa fez-se representar pelos seus dirigentes

- Dr. António Victor Marques Archer de Carvalho
- Dr. António Manuel Toureiro Mineiro
- Eng^a Dora Helena Oliveira da Silva Simões Peralta

Os representantes de ambas partes responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não abandonando, porém, as posições assumidas já, tanto no pré-aviso, como no decorrer da reunião que teve lugar nos serviços competentes do Ministério, e que constam dos documentos que aí apresentaram.

Quer isso dizer que se manteve a necessidade de intervenção do Colégio Arbitral.

De qualquer modo, merecem ser salientados os seguintes factos:



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

M
F
Aragal

- O Colégio Arbitral começou por considerar que o litígio que lhe estava a ser submetido se encontrava em relação apertada com o conflito entre o mesmo Sindicato e a empresa REFER, que é titular das infra-estruturas indispensáveis à operação de transporte a cargo da CP, bem como com o conflito entre o SITRENS e a CP. Com efeito, todos se referem à "greve geral" declarada para o dia 30 do corrente mês de Maio, não fazendo qualquer sentido definir serviços mínimos diferentes para cada caso. Por isso e no entender do Colégio impunha-se estabelecer um esquema de coordenação entre os três colégios arbitrais.

Colocados perante tal entendimento, tanto os representantes do Sindicato como os da CP manifestaram a sua concordância e dispuseram-se mesmo a voltar a reunir com os Colégios Arbitrais no dia seguinte, 24 de Maio.

- Os representantes do Sindicato sublinharam a disponibilidade dos seus representados para prestar os serviços indispensáveis à marcha dos comboios carregados com produtos perigosos – amoníaco e resíduos de fuel – bem como os comboios carregados com animais e produtos alimentares perecíveis e ainda o comboio diário destinado a transportar jet-fuel para o aeroporto de Faro.
- Por sua vez, os representantes da CP esclareceram que os serviços mínimos que propunham, em matéria de transporte de passageiros, se referiam apenas às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no conceito alargado que delas tem a CP, evidenciado nos quadros que integram a sua proposta de serviços mínimos.
- Tanto os representantes do Sindicato como os da CP chamaram a atenção para o agravamento das questões de segurança, resultante da diminuição do número de comboios.

6. Tendo em linha de conta a questão posta pela necessidade de coordenação das definições de serviços mínimos entre os três colégios arbitrais referidos no nº5 *supra*, teve lugar no dia 24 de Maio às 15H15 uma reunião conjunta, na qual prevaleceu o entendimento de que o modo de resolver a questão seria o de coordenar as definições, usando o método da remissão. Em princípio, portanto, os colégios da greve da REFER e da greve convocada pelo SITRENS, reportarão as respectivas decisões ao que vier a ser decidido no presente colégio.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*M
for
Azeite*

Isso mesmo foi dado imediatamente a conhecer aos representantes do SNTSF e da CP, tendo estes últimos, no decurso da reunião que tiveram com os três colégios revelado que a razão pela qual não tinham proposto quaisquer serviços mínimos para os comboios internacionais, de longo curso e regionais, incidia no facto de esperarem ter possibilidade de resolver o problema da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nesses casos, com o recurso aos trabalhadores não aderentes à greve.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

7. Nesta matéria de enquadramento jurídico, a presente greve, pese embora o facto de se tratar de uma greve geral convocada sobretudo por sindicatos confederados na CGTP-IN, não levanta questões novas, para além das já identificadas e referentes à necessidade de coordenação entre as definições de serviços mínimos por colégios arbitrais constituídos na perspectiva dos diversos pré-avisos.

Com efeito, o sector ferroviário está, sem dúvida, abrangido na hipótese do artº 598º, 2.h) do Código do Trabalho, ou seja está definido, na lei, como destinado à prestação de uma actividade indispensável (ao menos potencialmente) à satisfação de necessidades sociais impreteríveis de indivíduos e entidades destinatários de tal prestação.

Por isso, não pode prescindir-se da definição prévia de serviços mínimos, nos termos do disposto no artº 599 do mesmo código, com a redacção que lhe foi dada pelo artº 1º da Lei nº 9/2006, de 20 de Março, e tendo em conta o disposto no artº 447º da lei nº 35/2004, de 29 de Julho, também com a redacção dada pelo artº 2º da mesma Lei nº 9/2006 já citada, de acordo com o qual (artº 447º) as decisões dos colégios arbitrais, com a definição de serviços mínimos têm que ser notificadas aos interessados até quarenta e oito horas antes do início da greve. Daí que a pretensão do SNTSF de definir tais serviços, à medida que isso se venha a revelar necessário, com o decorrer da greve, para além de contrária a uma disposição específica da lei é contrária a todo o sistema estabelecido pelo CT para a definição de serviços mínimos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

M
A
A
A

Por outro lado, diversos colégios arbitrais constituídos para definir serviços mínimos em greves da CP, têm-no feito, sem problema e com recurso ao sistema das percentagens ou outro equivalente, tanto no que se refere ao transporte de mercadorias como ao transporte de passageiros (cfr. processo nº 7/2006-SM).

Não se vê, aliás, que seja possível outro sistema, no que se refere aos passageiros, já que quanto às mercadorias é possível, em alguns casos, identificar este tipo de cargas que preenchem completamente certos comboios e cujo transporte corresponde à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Quanto aos passageiros é possível identificar pessoas ou grupos de pessoas em relação às quais o transporte satisfaz necessidades sociais impreteríveis, mas já não é possível relacioná-las de modo rigoroso com certos e determinados comboios.

Resta o método da aproximação, através das chamadas horas de maior afluência (horas de ponta) em que a presença de tais pessoas é, com certeza, muito mais provável.

É, de resto, o que está a passar-se na França em que se caminha para a definição de serviços mínimos a prestar em caso de greve nos serviços de transporte e em que o único método proposto é o da percentagem.

Finalmente e tendo em linha de conta os precedentes, ou a "jurisprudência" dos colégios arbitrais, tem que reconhecer-se que o facto de se tratar de uma greve geral coloca problemas aos utentes potenciais que não têm, certamente, facilidade em encontrar transportes alternativos, o que esbate o facto também relevante de se tratar de uma greve de um só dia.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

My
August

IV. DECISÃO

Tudo ponderado, o colégio arbitral decide definir os serviços mínimos do seguinte modo:

A) Mercadorias

- Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos: amoníaco e resíduos de fuel;
- Serão realizados os comboios necessários ao transporte de animais e de géneros alimentares perecíveis, devidamente identificados como tal;
- Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto.

B) Passageiros

- Considerando o que foi referido pelos representantes da CP em relação ao longo curso, aos comboios internacionais e aos comboios regionais, os serviços mínimos de transporte de passageiros apenas abrangem as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, alargadas de acordo com o entendimento que tem delas a CP;
- Assim, definem-se como serviços mínimos os realizados pelos comboios que, nas diversas linhas constantes da proposta da CP, correspondam até 25% do total dos comboios programados entre as 6 horas e as 9 horas da manhã e as 17 e as 20 horas da tarde.

C) Os comboios identificados em A) e B) *supra* serão, em princípio, operados por trabalhadores indicados pela CP de entre os que não aderiram à greve, só o sendo por trabalhadores que adiram à greve, indicados pelo Sindicato, quando tal se não mostre possível;

D) Sem prejuízo da greve, os comboios que cheguem ao termo dos seus trajectos serão sempre estacionados, de modo a garantir a sua manutenção e segurança.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Lisboa, 25 de Maio de 2007

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora